



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE (PRONTO SOCORRO, EXAME LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS, ETC.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, nº 2241, CEP: 15.700-062, Centro, Jales/SP, representada pelo seu Presidente, Senhor **Vagner Selis**, portador da cédula de identidade nº 11.950.593 e CPF nº 053.679.608-47, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.847.780/0001-52, com sede na Rua Dr. Antonio Bahia Monteiro, nº 465, CEP: 15.070-650, Bairro Comendador Mançor Daud, São José do Rio Preto – SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelos Senhores Dr. **Mário Jabour Filho**, Diretor-Presidente, cédula de identidade nº 5.833.271/SSP-SP e CPF nº 05.213.588-84 e Dr. **Roberto Sant'anna Sérgio**, Diretor Vice-Presidente, cédula de identidade nº 5.649.311/SSP-SP e CPF nº 018.589.168-36, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 03/2017, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos e inativos (com co-custeio) e vereadores (com pagamento integral por parte destes) e seus dependentes, conforme Resolução nº 04, de 05 de dezembro de 2011 e descrição contida no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2- Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 04 de agosto de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços deverão ser executados por meio de rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.) na região de Jales, subentendida a macrorregião de São José do Rio Preto, indicada no Termo de Referência do Edital, nos termos da proposta apresentada, livremente escolhida, com abrangência geográfica na região de Jales/São José do Rio Preto, e ressarcimento/reembolso, de acordo com a tabela da operadora, nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.) quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na conformidade do Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2- A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em até 30 (trinta) dias de sua contratação ou admissão.

2.3- O recebimento do objeto será efetivado por Gestor a ser designado e Comissão de Recebimento e Conferência de Materiais, conforme Portaria nº 07, de 03 de abril de 2017, designada pela **CONTRATANTE**, que expedirão o **Atestado de Recebimento**, no que couber, nos termos da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc), nos termos do item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1- A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à inclusão, que deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) de cada mês, desde que recebidos os respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a **CONTRATADA**, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, assim que solicitado pelo usuário.

